Vida Plena
Organização Social

RTDPJ

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIDA PLENA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º - A **Organização Social Vida Plena**, aqui também designada pela sigla **OSVP**, constituída em 2 de dezembro de 2009, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **12.134.197/0001-30**, com sede na Rua Zenith, n.º 180, bairro Jardim Brasília, no munícipio de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.401-408, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cuja as atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor; sendo eleito o foro da Comarca de Uberlândia, em Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios sob quaisquer assuntos relacionados à **OSVP**.

Art. 2º - Não percebam, os instituidores, dirigentes estatutários, conselheiros, associados, ou benfeitores da **OSVP,** remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 3ª – A **OSPV** tem por finalidade a promoção da assistência social, de forma gratuita, permanente e planejada, na defesa dos direitos das crianças e adolescentes e das famílias e o amparo à maternidade e a velhice, e, para alcançar seus objetivos de relevância pública e social, desenvolverá as seguintes atividades:

I – Promover, colaborar e executar atividades para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, para o fortalecimento de vínculos e intermediação de conflitos e direitos, através da execução de programas, projetos, ações e campanhas de interesse público e de cunho social em atendimento multidisciplinar, realizadas por profissionais qualificados, registrados em seus respectivos conselhos profissionais e supervisionados pela diretoria da OSVP;

II – Promover voluntariado com formação e capacitação;

III - Promover a segurança alimentar e nutricional;

IV – Promover o ensino, o fomento do esporte e das práticas de atividades esportivas diversas;

V – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VI – Promover a educação não formal, formação e qualificação profissional dos adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, realizando ações que os insiram ao mercado de trabalho;

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, da democracia, através da educação complementar;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

X – Realizar atividades de oficinas de artes e trabalhos artesanais;

XI – Realizar o ensino de atividades circenses, artes cênicas, dança e demais atividades culturais;

XII – Realizar o ensino de música;

XIII – Promover o ensino da informática e a inclusão digital;

XIV – Desenvolver atividades, campanhas e ações de conscientização e prevenção a violência, criminalidade, ao uso de entorpecentes e a evasão escolar.

Parágrafo único - Os objetivos, o público-alvo e os serviços socioassistenciais prestados pela **OSPV** são compatíveis com a lei n.º: 8.742, de 07 de setembro de 1993, com o Decreto n.º 6.308, de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a **OSVP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A **OSVP** terá um regimento interno, não registrado em cartório, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º- A fim de cumprir suas finalidades, a **OSVP** organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas mesmas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: - Para cumprir seu propósito, a **OSVP** atuará por meio de execução direta de programas, projetos, atividades, campanhas e ações e; por prestação de serviços intermediários de apoio à hospedagem de projetos de organizações e órgãos públicos que atuam em áreas a fins, sendo vedada a **OSVP** qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A **OSVP** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: pessoas físicas, com direito a voto, que subscreveram a ata de constituição da instituição, presentes na assembleia de fundação;

II – Associados Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da instituição e que participam ativamente oferecendo apoio material, financeiro e/ou seus serviços;

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

III – Associados Titulares – são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração da instituição e que já participam com associados colaboradores.

Art. 8º - Da admissão e exclusão de associados:

I - Serão admitidos como associados pessoas físicas que comprovem a sua atuação nas finalidades do artigo 3º, por meio de declarações de instituições e órgãos ligadas a essas finalidades;

II - Após o ato de fundação a admissão do associado deverá ser proposta por escrito ao Presidente que após a análise e parecer encaminhará a Diretoria para sua aprovação.

III - A exclusão do associado será feita por morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na organização;

IV - O associado que infringir as disposições deste estatuto, regulamento interno e as determinações emanadas dos órgãos da associação, será submetido às seguintes determinações:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão de trinta dias;

d) Perda do direito de votar e ser votado;

e) Exclusão.

Parágrafo único – O associado excluído deverá apresentar em 30 (trinta) dias da data de sua exclusão a defesa por escrito ao Presidente que encaminhará ao Conselho Fiscal para seu parecer mediante essa justificativa. O Conselho Fiscal encaminhará sua decisão ao Presidente que em até 30 (trinta) dias, que oficializará a decisão final ao associado, após validação da Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais, as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Prestar a instituição a cooperação moral, material, intelectual e lutar pelo seu engrandecimento;

III - Comparecer as assembleias gerais quando convocado e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela instituição;

IV - Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva mudança de endereço;

V - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observando as disposições estatutárias;

II - Participar de todos os eventos patrocinados pela instituição;

III - Ter voz e voto nas assembleias gerais, observando as disposições estatutárias;

IV - Solicitar o seu desligamento da instituição por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

RTDPJ
3400301
8343
WAGNER DA SILVA FERREIRA

Art. 11º - Os associados fundadores e os associados titulares terão voz e voto nas assembleias gerais.

Art. 12º - Os associados fundadores e colaboradores após a participação de 2 (dois) anos consecutivos passam a ter direito de votar e serem votados para cargos eletivos.

Art. 13º - Passa, automaticamente, a pertencer a categoria de associado fundador o associado titular cujo mandato como representante da instituição tenha sido concluído.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **OSVP**.

Art. 15º - A **OSVP** não remunera os membros da diretoria executiva, conselho fiscal e os demais associados, sendo voluntária suas atuações a serviço da organização.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A **OSVP** será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral, órgão soberano da **OSVP**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º – Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas no estatuto social, na forma do artigo 38º;

III - Decidir sobre a extinção da associação, nos termos dos artigos 34º e 37º;

IV - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais;

V - Aprovar e reformar o regimento interno.

Art. 19º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela Diretoria Executiva;

II - Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - A **OSVP** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo primeiro – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada simultaneamente e por formação de chapas, mediante escrutínio secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo – As chapas poderão ser formadas 15 (quinze) dias antes da Assembleia, isto é: a partir do dia de publicação do edital de convocação, e até o último dia que antecede a Assembleia para seu registro. Caso nenhuma chapa seja apresenta com antecedência, as mesmas poderão ser formadas no decorrer da Assembleia.

Parágrafo terceiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

II - Executar a programação anual;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse público

V - Contratar e demitir funcionários, estabelecendo salários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - Representar a **OSVP**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

RTDPJ
3400301
8343
WILGNER DA SILVA FERREIRA

IV - Assinar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos e transferências bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro ou substituto estatutário, no exercido do cargo;

V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem com as diretrizes estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;

II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo primeiro – Em caso de renúncia, destituição, prisão ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência até o fim do mandato, tomando posse em reunião da Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, convocada para esse fim, lavrada em ata e registrada em cartório.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia, destituição, prisão ou falecimento de membros dos cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal indicará uma pessoa para assumir o cargo vago até o fim do mandato; o candidato deverá ser aprovado, por maioria simples dos votos, e tomar posse em reunião da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, convocada para esse fim, lavrada em ata e registrada em cartório.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

II - Secretariar as Assembleias Gerias, Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **OSVP**;

II - Assinar cheques e/ou movimentações financeiras, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;

III - Promover e administrar a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

IV - Realizar os pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

V - Manter em ordem a escrituração da receita e despesa financeira;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

VI - Apresentar a Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação e a prestação a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva;

II - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, os outros membros indicarão um substituto para assumir o cargo até o fim do mandato, o qual deverá ser aprovado em reunião da Diretoria, lavrada em ata e registrada em cartório.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **OSVP** poderão ser obtidos por:

I - Termos de colaboração, fomento e parceria firmados com o Poder Público seja Municipal, Estadual e Federal para o financiamento de programas, projetos, atividades e ações na área de atuação;

II - Emendas parlamentares, leis de incentivos, editais e programas de patrocínio;

III - Contratos e acordo firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, privadas ou não;

IV - Legados e doações;

V - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - Contribuições dos associados;

VII - Recebimento de direitos autorais;

VIII - Realização de eventos e campanhas;

IX - Comercialização de produtos e serviços;

X - Auxílios e incentivos ficais.

Parágrafo primeiro - A **OSVP** aplica as subvenções, contratos, termos de colaboração, fomento e incentivos fiscais, editais e programas recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados.

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

Parágrafo segundo – O **OSPV** aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção, desenvolvimento e na expansão de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da **OSVP** será constituído de bens imóveis e móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34º - Em caso de dissolução da **OSVP**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

Art. 35º - A **OSVP** não distribui entre seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, empregados, voluntários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediantes o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas da **OSVP** observará no mínimo:

I - A manutenção da escrituração contábil regular, registrando as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, quando for o caso, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **OSVP**, apresentando as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débito relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as a disposições para exame de qualquer cidadão;

III - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do capítulo do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de dezembro de 2006.

Cartório de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Uberlândia
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3400301
Nº DE REGISTRO
8343
CONFERIDO POR
WILGNER DA SILVA FERREIRA

IV - Conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A **OSVP** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Uberlândia / MG, 25 de outubro de 2025.

Yuri Christian Almeida de Souza
Presidente da Diretoria
CPF: 111[redacted]

Enilson Luiz Correia
Secretário da Diretoria
CPF: 558[redacted]

Anderson Fernandes A. Júnior
Oficial Substituto Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(JMW29460) YURI CHRISTIAN ALMEIDA DE SOUZA **********
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 05/11/2025 12:50:02 17472

SELO DE CONSULTA: JMW29460
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0526.9353.6624.6113
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Vanessa Aparecida Ferreira Gonçalves - Escrevente Autorizada
Emol:R$8,17 TFJ:R$2,54 Total:R$10,71 ISS:R$0,15
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADB657729

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

2 Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JLL09953
Cód.Seg: 1099.4807.5104.3550
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Raquel Martins de sa - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3400301, Reg. 8343, Data 06/11/2025
Qtde.Atos: 001
5101-0:1

Emol.R$0,00+Recompe R$0,00+TFJ R$0,00
+ ISS:R$0,00+ FIC:R$0,00
R$ Total = R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial(Substituto Interino:Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Belgica 220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

Cartório de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Uberlândia
RTDPJ